

## Separata n.°23 Boletim Municipal

29 de agosto de 2019

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

## AMADORA Câmara Municipal Separata n.°23 Boletim Municipal

## **PRESIDÊNCIA**

## **DESPACHO N.º 10/P/2019**

- A. Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa, contribuindo para agilizar a análise, licenciamento e tramitação dos procedimentos administrativos relacionados com as diversas atribuições que incumbem às Autarquias Locais prosseguir e assegurar, possibilitando-se por esta via a celeridade, economia e eficiência das decisões que competem a cada órgão administrativo proferir, em consonância com as atribuições que lhe foram cometidas:
- B. Considerando ainda que no dia 15/05/2019, foi aprovada pelo Executivo Municipal, sob a proposta n.º 237/2019, a delegação das competências originariamente atribuídas à Câmara Municipal, previstas no Decreto-Lei 163/2006, de 08/08 (Regime Jurídico das condições de acessibilidade dos espaços públicos, equipamentos coletivos e edifícios públicos e habitacionais), na Senhora Presidente da Câmara;
- C. Tendo em conta que as matérias relacionadas com os procedimentos de fiscalização e sancionamento de infrações aos diversos quadros legais que constituem atribuições das Autarquias Locais está atribuída, no caso do Município da Amadora, à Senhora Vereadora Rita Madeira, é adequado que

também no âmbito desta matéria em concreto se proceda em conformidade com o atrás exposto, pelo que, **DETERMINO**, ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/13, de 12 de Setembro, conjugado com os artigos 44.º e 47.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 07 de Janeiro, subdelegar na Sra. Vereadora Rita poderes conferidos Madeira, os Decreto-Lei 163/2006, de 08/08, nas áreas da fiscalização e sancionamento, designadamente a competência para proferir despachos e decisões relacionadas com a instauração de qualquer procedimento administrativo com o objetivo de eliminar quaisquer situações factuais que constituam infrações àquele e ainda para a implementação de qualquer medida da Tutela da Legalidade, com vista à reposição coerciva de situações factuais que surjam ou se mantenham em desconformidade com as soluções consagradas no referido Diploma.

D. Por fim, na senda do exposto, tendo em consideração que a gestão urbanística se encontra delegada no Senhor Vereador Vitor Ferreira DETERMINO, ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/13, de 12 de Setembro, conjugado com os artigos 44.º e 47.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 07 de Janeiro, subdelegar no Sr. Vereador Vitor Ferreira, a competência prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-lei nº 163/2006, de 8 de agosto.

Ratifico todos os atos praticados pela ora delegada,

no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 26 de agosto de 2019

A Presidente
Assinatura ilegível
Carla Tavares



**Diretora: CARLA TAVARES** 

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral (Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)

Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.:21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

